ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO: NOVO PARADIGMA JURÍDICO PARA O RECONHECIMENTO DO MEIO AMBIENTE COMO SUJEITO DE DIREITO

Autor(res)

Emilia Davi Mendes
Maria Do Carmo Leonardo Bastos
Karoline Coelho Dantas
Antonio Lucielton Silva De Moraes
Pâmela Bernabe De Sousa
Marcus Vinícius Melo Miranda

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Historicamente, o meio ambiente tem sido vítima de exploração humana. Diante disso, surge a ideia do Estado de Direito Ecológico como um novo molde jurídico e político que tenta reconhecer a interdependência entre os indivíduos e a natureza, atribuindo-lhes deveres de preservação. São Francisco de Assis, Patrono da Ecologia, pregava o respeito ao meio ambiente em todas as suas formas, sendo um dos primeiros a defender o pensamento Ecocêntrico.
Enquanto os povos tradicionais desenvolveram práticas de convivência sustentáveis, a sociedade urbanizada e industrial, norteada pela lógica do lucro e do crescimento econômico, tem danificado ecossistemas inteiros. O capitalismo predatório tem causado efeitos devastadores na biodiversidade. Esse acontecimento leva alguns cientistas a ponderarem acerca da entrada em uma nova era geológica, o Antropoceno, definido como a ação direta dos humanos sobre a natureza (Aragão, 2017). A Constituição Federal de 1988 – CF/88 pontua como um direito fundamental a proteção e preservação do meio ambiente para as gerações presentes e vindouras.
Com isso, surge a necessidade emergente do Estado de Direito Ecológico, como um paradigma novo que promove a justiça ambiental e a sustentabilidade ao conclamar a natureza não como objeto de tutela, mas como sujeito de direitos. Diante do exposto, esta pesquisa visa compreender quais estratégias jurídico-normativas têm sido criadas para a sua efetivação.

Objetivo

Compreender o conceito de Estado Ecológico de Direito e suas manifestações no ordenamento jurídico brasileiro

Material e Métodos

Esta pesquisa de revisão sistemática tem caráter qualitativo, abordagem bibliográfica, sendo de natureza exploratória e descritiva, voltada à análise do conceito de Estado de Direito Ecológico no contexto jurídico contemporâneo.

Foram analisadas obras de Dinnebier e Morato (2017), artigos científicos de autores como Carvalho (2022) e Cruz (2025), que discorrem sobre o conteúdo abordado. O recorte temporal incluiu publicações entre 2015 e 2025. As fontes para fundamentação foram encontradas em bases seguras como CAPES, SciELO, entre outras, utilizando descritores como Estado de Direito Ecológico, Antropoceno, Ecocentrismo, pertinentes à temática.
O estudo foi desenvolvido por meio da análise de conteúdo, com o objetivo de identificar fundamentos teóricos, avanços na normatização e desafios para a efetivação dos direitos ecológicos no contexto constitucional. A pesquisa dividiu-se em quatro fases: levantamento da fundamentação teórica; triagem e seleção dos materiais pertinentes; organização das informações por meio de eixos temáticos; e análise interpretativa com base no referencial sobre Estado de Direito Ecológico. O principal desafio para a concretização do estudo consistiu na escassez de produções empíricas sobre o assunto no contexto jurídico brasileiro.

Resultados e Discussão

O conceito de Estado de Direito Ecológico vem se destacando na literatura jurídica e ambiental, em especial, após a introdução do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, presente no artigo 225 da CF/88, como sendo um direito fundamental de caráter difuso e intergeracional.
A revisão sistemática apontou ainda a necessidade de monitoramento acerca dos efeitos da ação do homem e sua interferência na biodiversidade, sinalizando a necessidade de intervenções jurídicas, com vistas ao desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, o Estado de Direito Ecológico surgiu como um arcabouço normativo, trazendo em seu âmago o conceito de incorporação do meio ambiente como sujeito digno de proteção jurídica.
Os estudos da ampliação dos mecanismos de proteção ambiental se configuraram através das conferências internacionais e do Congresso Mundial de Direito Ambiental da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), em 2016. Elas tiveram a participação de 160 países e culminaram com a publicação da Declaração Mundial sobre o Estado de Direito Ambiental, um marco significativo para a proteção da natureza. Além disso, os Tratados da União Europeia (2009) foram observados como uma referência importante de legislação internacional para a política ambiental em âmbito mundial (Aragão, 2017).
Identificou-se que, na doutrina brasileira, autores como Leite, Dinnebier e Aragão defendem que esse Estado deve ser compreendido como uma nova dimensão do Estado Democrático de Direito, integrando princípios ambientais à estrutura constitucional e aos processos decisórios do poder público. Essa concepção reforça que essa proteção não é apenas uma política pública, mas um dever jurídico fundamental, ligado à própria dignidade da vida em todas as suas formas.
Desse modo, a garantia de direitos e obrigações dentro do sistema jurídico tem que considerar a responsabilidade ecológica com a natureza, o desenvolvimento sustentável e a participação social como ferramentas de responsabilidade de todos. Isso se faz imprescindível para a fundamentação das legislações voltadas ao Estado Ecológico de Direito.

Conclusão

Observou-se que, embora a Carta Magna não reconheça explicitamente a natureza como sujeito de direitos, estabelece fundamentos sólidos para essa interpretação, ao prever o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Conclui-se, portanto, que o reconhecimento dos direitos da natureza é um passo necessário para consolidar a transição de um modelo jurídico antropocêntrico para um modelo Ecocêntrico, que compreende o meio ambiente como um ente dotado de valor intrínseco e essencial à manutenção da vida.

Referências

ARAGÃO, Alexandra. O Estado de Direito Ecológico no Antropoceno e os limites do planeta. In: MORATO LEITE, José Rubens; DINNEBIER, Flávia França (org.). Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017. p. 20-37. ISBN 978-85-63522-41-2.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

CARVALHO, F. R. Colonialismo e a destruição ambiental. Revista Anômalas, v. 8, n. 1, p. 154-158, 2022. Disponível em: https://periodicos.ufcat.edu.br/ra/article/view/74520. Acesso em: 12 set. 2025.

CRUZ, Luis Otávio Vilela da. Ultradireitismo e Estado de Direito Ecológico: impactos nos governos de Trump, Bolsonaro e Netanyahu. Revista Eletrônica do Curso de Direito – PUC Minas Serro, v. 15, n. 1, p. 83-98, 2025.

UICN. Declaração mundial sobre o Estado de Direito Ambiental. Gland: União Internacional para a Conservação da Natureza, 2016. Disponível em: https://iucn.org/sites/default/files/2022-10/world_declaration_on_the_environmental_rule_of_law_final_2017-3-17.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

LEITE, José Rubens Morato; BECKHAUSER, Elisa Fiorini. Pressupostos para o Estado de Direito Ecológico e reflexões sobre agrotóxicos no contexto de retrocessos ambientais. Desenvolvimento e Meio Ambiente, [S. l.], v. 57, 2021. DOI: https://doi.org/10.5380/dma.v57i0.73757. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/made/article/view/73757. Acesso em: 18 set. 2025.

NATIONAL CATHOLIC REPORTER. Why is Francis of Assisi the patron saint of ecology? National Catholic Reporter, Kansas City, 2 out. 2020. Disponível em: https://www.ncronline.org/news/earthbeat/why-francis-assisi-patron-saint-ecology. Acesso em: 22 set. 2025.